



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 19/05/03

Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas

Sala das Sessões 19/05/03

PROJETO DE LEI N° 18 /2003

O Município de Guanhães, Institui a chamada “meia entrada” para estudantes em locais que Menciona e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, que portarem carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e comprove a condição de estudante, o pagamento de meia entrada (50 porcento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em áreas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esportes em geral, cultura e lazer do Município de Guanhães.

§1º - Para efeito do disposto desta Lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza, os locais que por suas atividades propiciam lazer e entretenimento de qualquer gênero.

§. 2º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular devidamente autorizados pelos Órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício que se refere o Artigo 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, dentro do prazo de validade.

Art. 3º - Caberá ao Município, através da secretaria municipal de educação, autuar os estabelecimentos que infringirem esta Lei, aplicando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Em caso de descumprimento dos preceitos desta lei, será devida multa de 50 UFM por ocorrência, com agravante de 100% (cem porcento) em caso de reincidência, garantidos o contraditório e o devido processo legal.

§ 2º - Serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da sanção ora definida, os produtores do evento e seus congêneres.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 maio de 2003.

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

Aprovado em 19 e 29 discussão
Sala das sessões 16/06/2003


PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

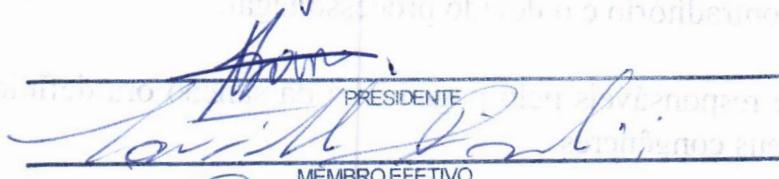
Finanças, V. S. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 018/2003

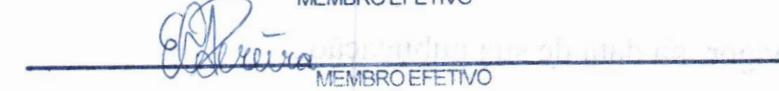
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 16 de junho de 2003


PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO


MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

A SANÇÃO

Sala das sessões 17/06/03


PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

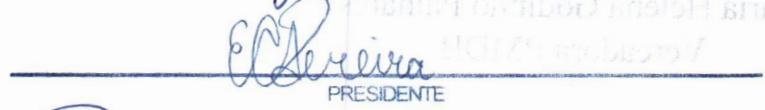
Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 018/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 16 de junho de 2003


PRESIDENTE


MEMBRO EFETIVO


MEMBRO EFETIVO



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento público, mesmo porque trata-se de um direito constitucionalmente garantido, a cultura é um dever do Estado e um direito dos cidadãos, devendo os órgãos públicos atuarem para garantir esta prerrogativa.

Neste sentido, foram contemplados por lei Federal e Estadual, a garantia de garantir aos estudantes, cuja formação está sob responsabilidade do Estado de forma geral, o acesso facilitado à cultura em termos gerais e abrangentes em todas as suas muitas faces de aplicação no âmbito do conhecimento humano.

Neste sentido, ao propor o presente projeto de lei, o município de Guanhães dá um grande de irrevogável passo no esteio de garantir aos seus cidadãos o acesso facilitado aos mais variados espetáculos culturais realizados em nosso município, inclusive de caráter itinerantes, tais como circos, shows e feiras.

Ao regular em nível municipal o direito à meia entrada em espetáculos culturais, o povo de Guanhães é contemplado com uma legislação que lhe garante o efetivo exercício de uma prerrogativa constitucional prevista em cláusula pétrea de nossa constituição.

Posto isso, e ciente de que esta casa de leis pretende é a real garantia das normas legais e constitucionais, bem como o engrandecimento cultural de nossa infante e adolescente população, pedimos aos pares desta casa de leis, a apreciação, e correta aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora